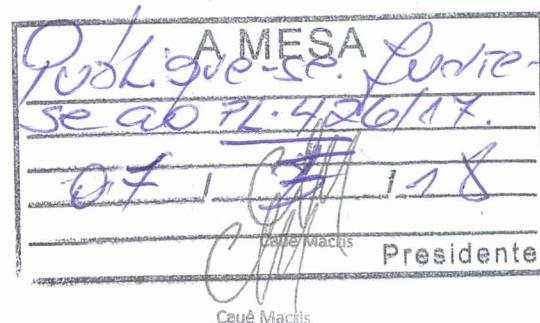




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO N° 302/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 12.867.01/2017



São Paulo, 27 de abril de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2243/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 426/2017**, que classifica **Matão** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

ENTREGUE À MESA EM: 01/04/2018
Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA
JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 426, de 2017
OBJETO: Classifica Matão como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de abril de 2018

PARECER GT MIT Nº 52/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Matão**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela prefeitura, em convênio com o Centro Paula Souza, durante o mês de maio de 2016, com a aplicação de 316 questionários na Festa de Corpus Christi - principal atrativo do município. O estudo demonstrou que 54% dos turistas permanecem menos de um dia, 46% tem como meio de transporte o carro e 43% utilizam ônibus fretado e 90% tem como motivação o turismo religioso. O GTMIT considerou que **atendeu ao requisito** mas salienta a necessidade de realizar as próximas pesquisas de demandas também em outros períodos do ano.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (um) hospital, 10 (dez) Unidades Básicas de Saúde e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito**.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 6 (seis) estabelecimentos de hospedagem com 421 (quatrocentas e vinte uma) Unidades Habitacionais - UH's e 1.018 (mil e dezoito) leitos, considerado uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito**.

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 40 (quarenta) estabelecimentos, entretanto, não há fotos e memorial descritivo impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito**.

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, com funcionamento na Secretaria de Turismo de segunda à sexta das 8 às 17 h, entretanto, não foi informado site com informações sobre atrativos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação o que seria necessário para atender aos turistas fora do horário informado. **Atendeu parcialmente ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100,00% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100,00% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Turismo Religioso** com a Festa de Corpus Christi em que, turistas participam na montagem dos tapetes e para **Turismo de Negócios e Eventos** com destaque a cadeia produtiva da laranja. Também se identificou vocação interessante para **Ecoturismo** com o Parque Ecológico Matão, Trilhas Eco Rurais, Lago da Pedreira e diversas cachoeiras. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 5088/2017 com diagnóstico, análise SWOT, plano de ações, projetos, **atendendo ao requisito**.

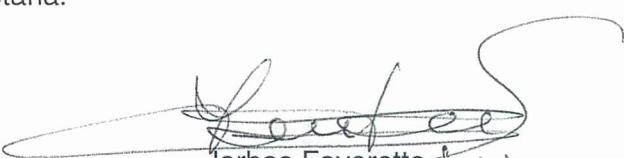
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3320/2003, entretanto, a referida lei, apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e atas apresentadas não demonstram um conselho atuante, devendo ser apresentadas as 6 últimas atas ordinárias e mensais. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos



Jarbas Favoretto



Lamara Amiranda



Vanilson Fickert

Virgilio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE**

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1286701

Ano
2017

Rubrica
JSB

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MATÃO COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 52/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Matão (PL nº 426/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO

Assessora Técnica de Gabinete IV
respondendo pela Secretaria de Turismo